

Resolução 044/2020 – SECC

SÚMULA: *Torna público aos municípios e entidades culturais, para fins do previsto da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, o chamamento para cessão de suas bases de dados para fins cruzamento de dados dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.*

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 16, da Lei Estadual nº 19.848/19, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e especialmente o disposto do art. 7º, inciso VIII da referida lei;

Considerando a implementação da política pública em caráter emergencial do setor cultural, especialmente a necessidade de cruzamento de dados para fins de pagamentos da Renda Emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

Considerando o caráter emergencial que atinge o setor cultural em razão da pandemia decorrente da COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público aos municípios e entidades do setor cultural, que tenham base de dados dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, a solicitação de envio de tais dados, para os fins de cruzamento de informações, visando com isso a efetivação do pagamento da Renda Emergencial, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único – O presente chamamento não afasta a obrigatoriedade dos postulantes aos benefícios decorrentes da Lei Aldir Blanc a preencherem outras bases de dados da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º As referidas bases de dados deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio>, clicando em envio de arquivos Entidades ou Municípios, respeitando os seguintes aspectos técnicos:

I – Arquivo no formato .csv conforme modelo disponível para download no site onde o formulário estiver disponível;

II – Campos obrigatórios a serem preenchidos, com os seguintes nomes e especificidades:

a) “CPF” informando o número do CPF no formato texto com onze caracteres e “0” para CPF que começa o com número “zero”;

b) “NOME” contendo o nome completo, no formato texto, sem abreviaturas e conforme o documento CPF;

c) “DATANASCIMENTO” constando a data de nascimento no formato DD/MM/AAAA;

d) “DATACADASTRO” constando a data de realização do cadastro na base de dados de origem, no formato DD/MM/AAAA;

e) “MUNICIPIORESIDENCIA” constando o nome da cidade de residência do interessado no formato texto.

Parágrafo único – O responsável pelo envio dos dados será responsável pelas informações prestadas, podendo ser acionado civil, penal e administrativamente por eventuais erros ou inverdades nas informações disponibilizadas, solidariamente aqueles que às prestaram, sendo a aceitação de tal condição como critério para envio das referidas bases de dados.

Art. 3º O prazo para recebimento das referidas bases de dados será de 10 (dez) dias corridos, contados data de publicação da referente resolução.

Art.4º Os dados ora transferidos comporão base de dados da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, para fins específicos de cruzamento de dados relacionados à Lei Aldir Blanc, estando os mesmos protegidos, nos termos da aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 5º O não envio dos dados solicitados não implica em quaisquer sanções às entidades ou aos municípios que por ventura não tenham ou não estejam com os dados nos moldes técnicos indicados na presente resolução.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura não se responsabiliza por falhas no envio dos dados, seja por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos, colegiadamente, pela Diretoria Técnica de Cultura, Superintendência Geral de Cultura e Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, sendo que dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail duvidaslab@secc.pr.gov.br.



Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2020

João Evaristo Debiasi

Secretário da Comunicação Social e da Cultura